



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 796/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

*"Dispõe sobre a denominação da Rua
Projetada do Loteamento Águas da
Bodoquena e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a chamar-se Rua Sebastião Camargo a via atualmente denominada de Rua Projetada no Loteamento Águas de Bodoquena.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 11 de novembro de 2020.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS****LEI ORDINÁRIA Nº 795/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e o funcionamento do Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado no Município de Bodoquena/MS, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em especial o art. 73, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Bodoquena a normatizar o funcionamento do Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado na Rodovia Estadual MS 178, 10km, área rural de Bodoquena.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Bodoquena a realizar permissão de uso, por particulares, das dependências do bem imóvel municipal denominado Balneário Municipal Prudente Corrêa, incidente sobre:

I - o espaço físico fixo da área do Restaurante/Lanchonete, localizado na entrada do Balneário Municipal, composto por área de 140,90m² e os banheiros (feminino e masculino) por área de 44,83m², totalizando 185,73m². (Croqui anexo).

II - os espaços físicos móveis e temporários, localizados nas dependências do empreendimento, poderão ser autorizados mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

III - a permissão de uso vigorará pelo período de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

§ 1º O Município de Bodoquena deverá dar início, em até 180 dias da publicação da presente Lei, ao processo licitatório para a concessão de uso do bem público de que trata esta Lei.

§ 2º Até que o processo licitatório de permissão seja finalizado e concluído, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a permitir o uso, de forma precária, mediante termo de permissão, a título oneroso, da área descrita neste artigo, para a realização das atividades previstas no **caput**.

§ 3º A receita arrecadada será transferida ao Fundo Municipal de Turismo, visando custear despesas com a manutenção do empreendimento a atender às demais finalidades do Fundo.

Art. 3º Os requisitos para a utilização do imóvel e exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º A exploração do espaço público ficará sujeita à legislação e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, incumbindo aos que as executarem.

Art. 5º O edital de licitação, observadas as disposições das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e conterá as exigências relativas:

I - à implantação a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os a coleta seletiva solidária;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no termo de permissão de uso;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida;

V - à responsabilização da permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e manutenções que executar;

VI - à desativação por parte da permissionária, das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VII - à submissão por parte da permissionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas turismo e de saúde pública;

VIII - à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - à responsabilidade da permissionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 7º Extinta a permissão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º Enquanto durar a permissão de uso, a permissionária defenderá o espaço contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 11 de novembro de 2020.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlia Kaifanny de Paiva Ramos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS**LEI ORDINÁRIA Nº 796/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada do Loteamento Águas da Bodoquena e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a chamar-se Rua Sebastião Camargo a via atualmente denominada de Rua Projetada no Loteamento Águas de Bodoquena.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bodoquena-MS, 11 de novembro de 2020.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlia Kaifanny de Paiva Ramos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS
LEI ORDINÁRIA Nº 797/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a denominação do Ginásio Municipal de Bodoquena e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado, Ginásio Municipal Poliesportivo "Erix Pereira de Castro", o Ginásio Municipal está sendo construído no prolongamento da Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bodoquena-MS, 11 de novembro de 2020.

Kazuto Horii

Matéria enviada por Júlia Kaifanny de Paiva Ramos

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria DGP/Nº 411/2020.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeado, **Edir Roberto de Melo**, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Vigia, Classe A, Padrão I, Referência 01, classificado em 2º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 022/2016 – Homologação do Resultado Final em 10 de novembro de 2016, para ser lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 11 de novembro de 2020.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANDALO DE SOUZA MACIEL

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº. 84/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 211/2020

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 003/GAB/2020 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, conforme proposta nº.11094.233000/1200-04 - Ministério da saúde.

Empresa (s)	Valor Homologado
C. E. CARVALHO - COMERCIAL EPP	R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Valor Global: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Bodoquena-MS, 11 de Novembro de 2020.

HOMOLOGO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

Michel Souza de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA